



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2020.

Institui o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de TAQUARITINGA, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - manutenção de grupos artísticos;

III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em TAQUARITINGA;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

**Parágrafo único.** Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

I - dotação orçamentária própria;

II - doações e contribuições dos governos federal, estaduais e municipais, de autarquias e de sociedades de economia mista;

III - repasses do Governo Federal;

IV - repasses do Governo Estadual;

V - repasses do Poder Público Municipal;

VI - receitas provenientes de ações do Município de TAQUARITINGA;

VII - doações e contribuições das pessoas físicas ou jurídicas de direito o privado;

VIII - Pós Morte - Herança;

IX - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

X - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

XI - repasses de organismos nacionais e internacionais, baseados em convênios;

XII - juros de depósitos ou operações de crédito do próprio Fundo Municipal de Cultura;

XIII - Quaisquer outras receitas que legalmente incorporam-se ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3°. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3°. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de TAQUARITINGA pelo período mínimo de 03 (três) anos, e comprovação da atividade artística de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor/agente público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor/agente público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura, bem como a aquisição de bens permanentes para os projetos, como equipamentos de som, eletrônicos e afins.

Art. 4°. A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5°. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamento de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6°. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 7°. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 424/2020, de 16 de outubro de 2020.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 28 de julho de 2020

**Ofício n. 036/2020 - SMCT**

**Assunto: Fundo Municipal de Cultura de Taquaritinga**

A Secretaria Municipal de Cultura vem à presença de Vossa Excelência encaminhar, após aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, minuta de lei da Criação do Fundo Municipal de Cultura para Vossa avaliação, a fim de que possa ser encaminhada para a aprovação na Câmara Municipal de Taquaritinga e finalmente possa produzir seus efeitos legais.

A solicitação acima tem seu embasamento:

Considerando que o Sistema Nacional de Cultura (SNC), descrito no artigo 216-A da Constituição Federal e, por meio dele, a União, estados e municípios devem atuar no planejamento e gestão compartilhados das políticas culturais;

Considerando que a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que aprova o Plano Nacional de Cultura, que tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

Considerando a necessidade premente de acesso às artes como fonte de inspiração e de bem estar;

Considerando que o setor Cultural é responsável minimamente por 4% da composição do PIB nacional, de acordo com os dados publicados pelo IBGE e que reconhecer sua amplitude é dar oportunidade para que se tenham mais ofertas de emprego;

Considerando que a sistematização das atividades culturais por meio da criação dos fundos, dos conselhos e planos de cultura nos municípios garante seu reconhecimento;



3

# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a necessidade de promover o fortalecimento das políticas culturais para garantir maior acesso;

Considerando que o acesso aos recursos existentes para o setor cultural só podem ser garantidos mediante o reconhecimento de suas atividades, em especial neste momento que assola o mundo com a pandemia do Covid-19 e o impacto direto para o setor cultural, sendo o primeiro a ser atingido e de acordo com o plano de retomada do Governo de SP, o último a ter suas atividades normalizadas.

Considerando ainda o art. 215 da Constituição de 1988, que assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Justificamos que após a aprovação da lei federal 14.017/2020, Lei de Emergência Cultural, que trata sobre o socorro imediato ao setor em questão, a criação do Fundo Municipal de Cultura trará facilidade na transferência dos recursos, que serão realizados Fundo a Fundo, conforme prevê o Sistema Nacional de Cultural.

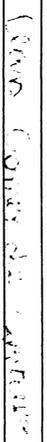
No aguardo de vossa manifestação, antecipamos nossos agradecimentos.



**Thiago Rodrigo Duarte**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Excelentíssimo Senhor  
**Vanderlei José Mársico**  
Prefeito Municipal  
Taquaritinga -SP

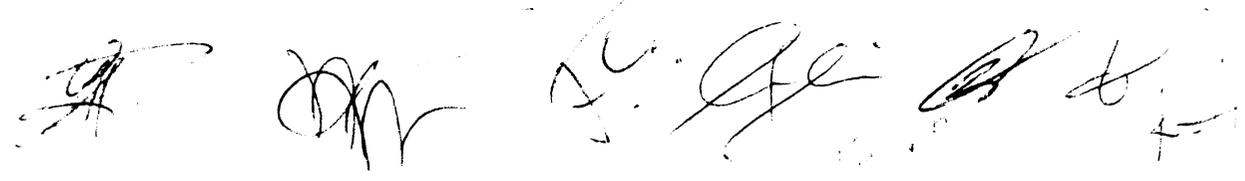
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TAQUARITINGA - SP**  
**LISTA DE PRESENÇA**  
**Reunião Ordinária - 09 DE JULHO DE 2020 – ÀS 14H – Sala de Reuniões Virtual (Zoom) – ID: 7769 1233 2668**

N.	Nome	Cadeira	Assinatura
1.	THIAGO RODRIGO DUARTE	Poder Público Municipal / Titular	
2.	PATRÍCIA GRACIELLA MARSICO	Poder Público Municipal / Suplente	
3.	ADILSON RAFAEL GILHI	Poder Público Municipal / Titular	
4.	ANDRÉA JUNQUEIRA	Poder Público Municipal / Suplente	
5.	ROSELI APARECIDA JANUZZI DE SALLES	Poder Público Municipal / Titular	
6.	JAQUELINE LIMA CORREIA DA SILVA	Poder Público Municipal / Suplente	
7.	RODRIGO ABREU	Poder Público Municipal / Titular	
8.	LUIS CARLOS LOURENÇANO	Poder Público Municipal / Suplente	
9.	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO	Poder Público Municipal / Titular	
10.	FÁBIO CARLOS DI SANTO	Poder Público Municipal / Suplente	
11.	PAULO EDUARDO PEDRASSOLI	Poder Público Municipal / Titular	
12.	DOGRAIR JOSÉ SIMONI	Poder Público Municipal / Suplente	
13.	ANDRÉ VIEIRA	Poder Público Municipal / Titular	
14.	TIAGO APARECIDO CALABRESE	Poder Público Municipal / Suplente	
15.	MARCOS RUI GOMES MARONA	Câmara Municipal / Titular	
16.	VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS	Câmara Municipal / Suplente	
17.	GUSTAVO ROSSI	Música / Titular	
18.	JORGE HENRIQUE BORDINASSO	Música / Suplente	
19.	ANDERSON RENAN FRANCISCO	Dança / Titular	
20.	MAIRA FERNANDA DA SILVA MATOS	Dança / Suplente	
21.	RUAN FELIPE DOS REIS	Teatro / Titular	
22.	MARCELO RODRIGO ROSA	Teatro / Suplente	
23.	ROGÉRIO CORRÊA	Audiovisual / Titular	
24.	ANDRÉ ABUCHAIM BARBOSA	Audiovisual / Suplente	
25.	CLARA GOMES DE CARVALHO	Artes Visuais / Titular	
26.	MARCELO GONÇALVES LEGNINI	Artes Visuais / Suplente	
27.	MARIA APARECIDA DA SILVA	Artesanato / Titular	
28.	JHONATAS CRISTIANO FIDELIS	Hip Hop / Suplente	
29.	LETÍCIA LAURA RIBEIRO	Fundação Edmilson / Suplente	
30.	ELLEN ELIOA PETRUCCELLI NERI	Fundação Edmilson / Titular	

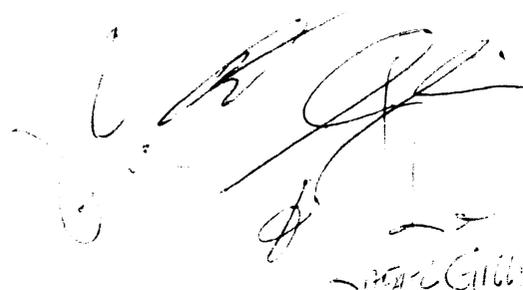
31.	NILZA XAVIER DE MORAES	Lar São João Bosco / Titular	
32.	ANTONIA TRIZELATO	Lar São João Bosco / Suplente	
33.	ANTONIO MARCOS MARTINS	Membro Honorário	
34.	MARCO AURÉLIO VALENTIM	Membro Honorário	
35.	MILVE PERIA	Membro Honorário	
36.	NILTON MORSELLI	Membro Honorário	
37.	ZITA MENDONÇA JUNIOR	Membro Honorário	
38.			
39.			

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL  
TAQUARITINGA -SP

Aos nove dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 14h (quatorze), na sala de reunião virtual, por meio da plataforma Zoom, sob o ID da reunião nº 7769 1233 2668, com senha 0JA80M, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Taquaritinga (CMPC) para tratarem da seguinte pauta: 1- Festival Ziquito de MPB; 2- Aprovação do texto final do Fundo Municipal de Cultura; 3- Lei Federal 14017 de 2020 (Lei Aldir Blanc); 4- Cadastro Municipal de Artistas, Fazedores de Cultura, Coletivos, Grupos e Espaços Culturais. O Presidente Sr. Adilson Rafael Gilhi abriu a sala virtual dez minutos antes para receber os membros do Conselho. Esta reunião ficou aberta também aos ouvintes que manifestaram interesse em participar. Em sua totalidade os ouvintes presentes são também membros suplentes do CMPC. Pontualmente às quatorze horas o presidente iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes. E aferindo haver quórum para a discussão e votação da pauta prosseguiu falando sobre o momento ímpar que estamos passando, em especial no setor cultural. Em seguida discorreu sobre o Festival Ziquito de MPB e o impacto positivo da criação do referido Festival para Taquaritinga, por meio de verba impositiva do vereador e também membro deste Conselho, Sr. Marcos Marona (Bonila). Aproveitou também o presidente para enaltecer a abertura ao diálogo dada pelo Prefeito Vanderlei Mársico que tem o olhar aberto às questões culturais de nosso Município. O presidente disse que o Conselho faria, de acordo com o regulamento divulgado, a chancela dos jurados para o festival de MPB. Colocou seu nome para votação como o responsável do CMPC por chancelar junto à Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos jurados escolhidos, visto que a música faz parte de sua formação acadêmica. Abriu para a manifestação dos demais, inclusive para colocarem-se à disposição. Não houve manifestação dos mesmos, nem quaisquer tipos de contrariedades. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Continuou o presidente passando a palavra ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Thiago Duarte, que também apresentou o texto final do Fundo Municipal de Cultura, com as alterações realizadas, sugeridas pelos Conselheiros nas últimas reuniões. O texto final foi aprovado na íntegra por unanimidade pelos presentes. Agora, a minuta seguirá para apreciação e validação do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Mársico e às Secretarias que se fizerem pertinentes, em especial, à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que faça um parecer. O Secretário de Cultura falou sobre a importância deste Fundo para uma maior transparência e participação paritária dos fazedores de cultura de Taquaritinga. Ainda,



ressaltou o avanço do Município no âmbito do Plano Nacional de Cultura. Taquaritinga tem em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Política Cultural, brevemente, com esta aprovação, terá o Fundo e o próximo passo será criar o plano municipal de cultura. O presidente tomou novamente a palavra para discorrer sobre a Lei Aldir Blanc (Lei Federal 14.017), sancionada pelo presidente da República no último dia 29 de junho. Explanou o Sr. Adilson Rafael Gilhi sobre a importância da Lei para este momento de pandemia em que o setor cultural foi o primeiro a ser atingido e o último a voltar, de acordo com o plano de retomada do Governo do Estado de São Paulo. Passou a palavra novamente ao Secretário Municipal para que o mesmo tirasse dúvidas da aplicação da Lei na realidade de nosso Município. O Secretário disse que tem participado de várias capacitações e reuniões, inclusive com outros Dirigentes de Cultura do estado de São Paulo. Deixou aberto para as perguntas tanto dos titulares, quanto dos ouvintes. Respondeu todas as questões que lhe foram colocadas. Explicou que em um primeiro momento o Município de Taquaritinga está criando um cadastro de artistas, técnicos, gestores, espaços, grupos e coletivos da Cultura Municipal local, para um mapeamento do setor. A partir do mapeamento e de acordo com a regulamentação da Lei em questão pelo Governo Federal é que será traçado o planejamento para a utilização dos recursos. Enfatizou sobre a necessidade de criarmos mecanismos dentro das legislações pertinentes que façam a desburocratização dos procedimentos para que o recurso chegue aos seus trabalhadores culturais e espaços, entendendo que a Lei é dada como lei emergencial. Explicou que o cadastro fará parte do site oficial da Prefeitura, para que em todos os próximos anos seja aferida e mapeada a rede cultural local, criando assim indicadores para a política de desenvolvimento cultural. O Secretário encerrou se colocando à disposição para outros esclarecimentos e disse que assim que novas estratégias fossem traçadas levaria ao conhecimento do CMPC. Não houve novas perguntas ou manifestações por parte dos membros sobre o assunto. O presidente do CMPC abriu a palavra para outros assuntos. Não havendo mais demonstrações de uso da palavra o presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. Nada mais havendo a registrar, eu Thiago Rodrigo Duarte, secretário eleito do CMPC lavro a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos participantes da reunião.



THIAGO RODRIGUE DUARTE

MINUTA

LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA aprovou e eu, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, sanciono a seguinte Lei Complementar

**SEÇÃO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de TAQUARITINGA, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I. programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II. manutenção de grupos artísticos;
- III. manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV. projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em TAQUARITINGA;
- V. pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI. projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**Art. 2° . Constituem receitas do Fundo:**

- I. dotação orçamentária própria;
- II. doações e contribuições dos governos federal, estaduais e municipais, de autarquias e de sociedades de economia mista;
- III. repasses do Governo Federal;
- IV. repasses do Governo Estadual;
- V. repasses do poder Público Municipal;
- VI. receitas provenientes de ações do Município de TAQUARITINGA;
- VII. doações e contribuições das pessoas físicas ou jurídicas de direito o privado;
- VIII. Pós Morte - Herança;
- IX. receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- X. percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.
- XI. repasses de organismos nacionais e internacionais, baseados em convênios;
- XII. juros de depósitos ou operações de crédito do próprio Fundo Municipal de Cultura;
- XIII. Quaisquer outras receitas que legalmente incorporam-se ao Fundo Municipal de Cultura.

**§1° .** No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

**§2° .** A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.



**§3°.** O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3°.** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de TAQUARITINGA pelo período mínimo de 03 (três) anos, e comprovação da atividade artística de 1 (um) ano.

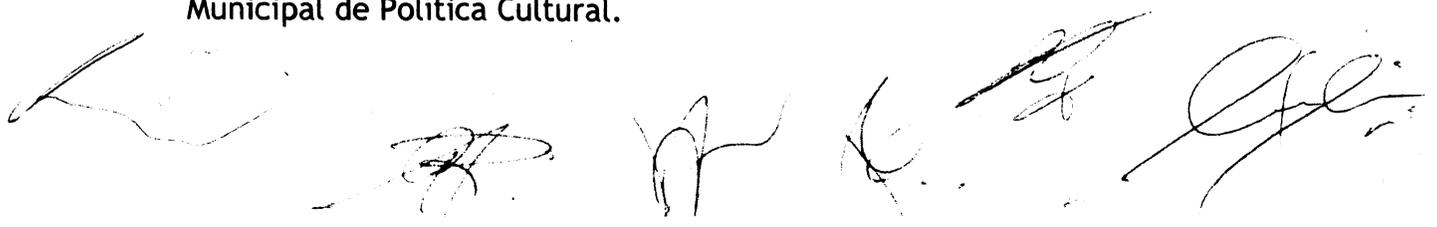
Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor/agente público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor/agente público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura, bem como a aquisição de bens permanentes para os projetos, como equipamentos de som, eletrônicos e afins.

**Art. 4°.** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I. induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;
- II. indutora, via lançamento de editais.

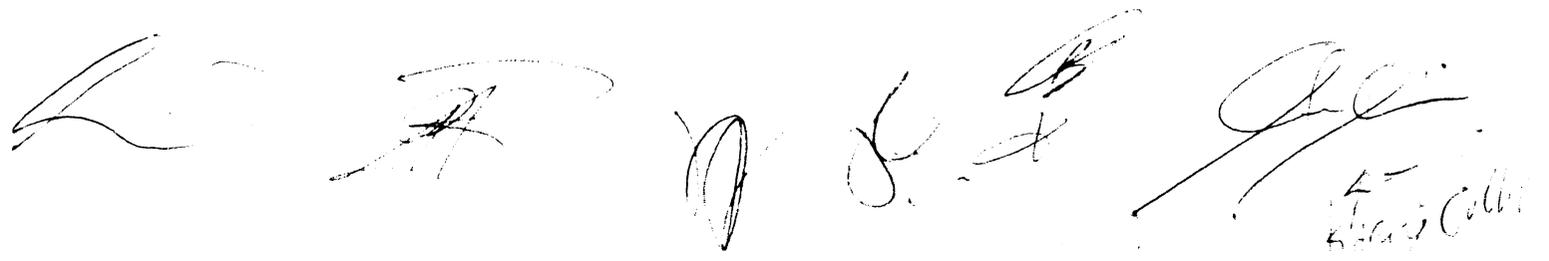
Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5°.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamento de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.



Art. 6°. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 7°. Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and a signature on the right with the text "Fundo Cultural" below it.